Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília

Ano 2011 – Edição 8 – Dezembro/2011 – ISSN 1983-2192

VIOLÊNCIA, PUNIÇÃO E OS DILEMAS DA RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (2000-2010)

MENEZES, Wellington Fontes [1]

Resumo: A questão das formas de punição para aqueles que cometem delitos é ainda um grande desafio para uma sociedade que busca impor seu conjunto de regras sociais aos seus indivíduos. Violência e pobreza são fenômenos sociais complexos e não-excludentes, mas não são dependentes. A construção uma gigantesca e perdulária maquinaria carcerária vêm se mostrando limitada e se observa apenas uma preocupação com a arquitetura do cumprimento da punição ao invés de uma ênfase substancial na difícil promoção da ressocialização do encarcerado. A partir do entendimento que a violência vem se transformando ao longo da história e observando os dilemas do mundo da prisão, o presente trabalho tem como objetivo apresentar um breve panorama da situação do sistema penitenciário do Estado de São Paulo (2000-2010) e como o Poder Público vem tratando a temática da questão prisional. A importância com a comparação da realidade do cenário prisional nacional se fez necessária para contribuir no estudo do sistema penitenciário de São Paulo.

Palavras-Chave: sistema carcerário, punição, violência

Metamorfoses da violência

A violência é um predicado existencial da condição humana. Com diversas derivações, simbologias e significados, a violência se forja na matriz fundadora das sociedades humanas. Sob o ponto de vista do mundo contemporâneo, é importante refletir sobre a metamorfose com que a violência vem sendo impregnada e suas manifestações.

Segundo WIEVIORKA (1997), as mudanças vêm sendo atreladas com novos significados: a.) a dissolução da violência política dos extremos ideológicos, tanto da direita quanto da esquerda, que eram particularmente atuantes na Europa e

[1] Mestrando do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Marília. Contato: wfmenezes@uol.com.br

alguns países da América Latina; b.) declínio das ideologias nacionalistas, onde no passado se empregou a violência como forma de reivindicar poder e emancipação, hoje seu poder vem se diluindo, perdendo força e se tornando elemento de baixa ou nenhuma conduta violenta; c.) declínio do movimento operário e a perda de sua centralidade na lógica da produção industrial que minimizaram as violências sociais e a inserção dos seus agentes num sentido habitual de conflito de classe, perdendo assim o caráter objetivo da violência; d.) a renovação da violência com lastro nos conflitos étnicos religiosos, que segundo Wierviorka, constitui elementos culturais que eventualmente podem ser mobilizados para práticas violentas com fins políticos, ou seja, pode ser observado como o renascimento de um espaço de violência tradicional; e.) a inserção e o fortalecimento da violência oriunda de novas organizações do crime, agora com bases transnacionais. Ademais, pode-se acrescentar que no caso brasileiro, em particular, é importante compreender as mudanças no padrão de acumulação material da sociedade nas últimas décadas, desenvolvendo novos padrões de consumo e valores sociais com graves desequilíbrios na distribuição de renda da população.

WIEVIORKA (1997) destaca a perda de legitimidade do discurso da violência no mundo contemporâneo:

> Não somente a violência não possui hoje legitimidade no espaço público das democracias ocidentais, em seus debates políticos e intelectuais, em sua capacidade de também se engajar em intervenções armadas que poderiam fazer mortos de seu lado, mas, além disso, e essa é uma segunda característica importante da época contemporânea, ela funciona cada vez mais como categoria geral para apreender a vida social bem como as relações internacionais (WIEVIORKA, 1997, p. 10).

A violência se transformou, segundo WIEVIORKA (1997), ao deixar seu lado apologético de viés revolucionário para um mecanismo de atuação cotidiana dentro do funcionamento normal da sociedade.

A violência como parteira da história, responsável pelos desígnios e condução de sociedades e civilizações se transformou ao longo do tempo:

> O que nos coloca frente a duas idéias, mais opostas que complementares. A primeira é de que a violência pode inscrever-se em relações, sob uma forma, sobretudo instrumental, e dispensar a comunicação e a relação entre atores; a segunda é de que ela pode vir a traduzir, ao contrário, um déficit ou dificuldades nas relações, na comunicação e no funcionamento da relação entre atores, o que a leva a funcionar então, sobretudo de maneira expressiva (WIEVIORKA, 1997, p. 12).

O papel do Estado é fundamental no estudo das formas de violência, que por sua vez, no termo designado por Marx Weber assinado por Aron e citado por WIEVIORKA (1997), "monopólio da violência física legítima". Não existe uma correlação íntima entre progresso técnico e violência, sendo que o desenvolvimento do primeiro não limita ou reduz o segundo:

> Sabemos hoje que há muitos modelos de desenvolvimento, que os progressos econômicos e políticos não significam necessariamente a regressão da violência, e que as sociedades avançadas podem muito bem combinar vivas dificuldades sociais e pós-industrialização. [...] O emprego e o crescimento se separam, e nesse tipo de mudanças, o princípio de estruturação conflitual da vida social inerente à oposição entre o movimento operário e os senhores do trabalho se decompõe (WIEVIORKA, 1997, 21-22).

O indivíduo no mundo contemporâneo assume um protagonismo cada vez mais desatrelado de algum tipo de enraizamento de matriz ideológica clássica ao buscar se constituir em ator do seu tempo histórico. Sua subjetividade intrínseca busca colocá-lo numa posição de sujeito de seu mundo, conduzindo decisões e ações que podem modificar o meio que habita. Neste sentido, a violência cotidiana estará relacionada aos desejos não-refreados deste indivíduo, ou seja, suas ações serão movidas por uma atuação mais fragmentada, uma vez que "[...] o individualismo exerce seus efeitos não somente sobre as significações, mas também sobre as formas de que pode revestir-se a violência contemporânea" (WIEVIORKA, 1997, p. 24).

Neste sentido, é pertinente destacar o aspecto pouco plausível de se edificar análises com endosso dissimuladamente maniqueístas e que pouco aprofunda a visão mais intrínseca da dimensão humana e, por sua vez, seu impacto dentro do conjunto social. A dificuldade de estabelecer elementos claros de percepção não significa abraçar um discurso paternalista sem maior sustentação diante da realidade. Assim salienta WIEVIORKA (1997, p. 25): "A sociologia deve então distinguir os problemas, mostrando como a violência contemporânea se renova, tanto em suas percepções subjetivas quanto em suas realidades históricas".

A violência na sociedade brasileira tem uma matriz própria, intrínseca, enraizada na sua cultura histórica de um passado de ranço colonial, escravista, patrimonialista e brutalmente agressivo. O capitalismo tardio apenas reconstruiu novas formas e práticas das classes dominantes. O poder de coerção tem uma dupla finalidade imediata: punir a falta e impor a ordem. Um poder forte pressupõe um Estado de vigilância permanente e coerção igualmente forte e, paradoxalmente, se fortalece na medida em que a democracia vem se consolidando na história recente do Brasil. As formas contemporâneas de violência possuem um "cruzamento do social, do político e do cultural do qual exprime as transformações e a eventual

desestruturação" (WIEVIORKA, 1997, p. 36).

A prisão e a punição

A punição é o resultado explícito da infração e da delinqüência. Nesta lógica, a punição se tornou um produto normativo cujo objetivo seria, grosso modo, impedir que a sociedade recaísse numa barbárie fratricida e generalizada onde cada um resolveria literalmente seus conflitos com as suas próprias mãos. De acordo com as premissas da classe dominante, cabe ao Estado moderno zelar pela obediência aos códigos impostos e salvaguardar o patrimônio público e privado.

O ato de punir poderá possuir alguns significados, entre eles a capacidade do Estado em exercer o "monopólio da violência". A mudança da punição que saía do sofrimento físico do condenado para um confinamento do tempo, logo, ao delinqüente e transgressor, caberia então ser punido pelo encarceramento ao se afastar do meio social no qual vivia.

A discussão do papel da prisão na atualidade exemplifica bem o que está em jogo. Até meados dos anos 1970, as políticas reformadoras no âmbito prisional buscavam seguir a retórica da recuperação dos criminosos. Neste ínterim, a partir de então, se pode perceber uma significativa modificação, tanto nas políticas e nas práticas no âmbito prisional quanto no próprio significado mais amplo da punição de toda a amplitude da sociedade. Partindo-se do período do Iluminismo, entende-se que "a idéia de que a punição deveria ser não um castigo cruel, mas um mecanismo de correção e recuperação foi uma diretriz-chave para as reformas das prisões e para a assim chamada humanização das penas na maior parte dos países do mundo" (ALVAREZ, 2008).

FOUCAULT (1987) estudou as ambivalências desse processo, que irá se desdobrar posteriormente nas políticas criminais de Estado no século XX. Diante de outra perspectiva de fazer valer a força de punição mais humanizadora, "é preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar" (FOUCAULT, 1987, p. 13). O declínio do caráter suplicante das penas não foi uma simples vitória dos valores humanistas, mas implicou toda uma reorganização das formas de governo dos indivíduos e das populações no Ocidente, a partir das quais novas formas disciplinares de poder espalharam-se nas mais diversas instituições (ALVAREZ, 2008).

A punição com penas mais humanizadoras foi marcada pela invenção da prisão e constituindo uma mudança fundamental na história da justiça penal. A idéia que a prisão transpassa para o escopo de uma justiça penal para que, ao subtrair o tempo do condenado, a prisão signifique que uma dada infração lesou muito mais que a sua vítima, mas o conjunto da sociedade. A naturalização da prisão substituiu o espetáculo público e humilhante das penas suplicantes. Além do seu caráter

punitivo, a prisão se fundamenta no papel de transformação do indivíduo (FOUCAULT, 1987).

Desde sua invenção, a prisão possui normas que até hoje são levadas em consideração. FOUCAULT (1987, p. 224-225) destaca as "sete máximas universais da boa condição penitenciária": a.) Princípio da coerção: a detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento; b.) Princípio da classificação: os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretendem utilizar para com eles, as fases de sua transformação; c.) Princípio das penas: as penas, cujo desenrolar deve ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas; d.) Princípio do trabalho como obrigação e como direito: o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos; e.) Princípio da educação penitenciária: a educação do detento é, por sua parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para o detento; f.) Princípio do controle técnico da detenção: o regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos; g.) Princípio das instituições anexas: o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento. Desta maneira, diante da barbárie das penas suplicantes, a prisão tornou-se uma aliada um aliado técnico-disciplinar exaustivo com as características aparentes de se a forma mais urgente e humanizada de aplicar a punição ao condenado.

A prisão em seu conceito disciplinador implicava em uma construção de rotinas e tarefas a serem exercidas e amplamente supervisionadas, daí o seu caráter "onidisciplinar". O isolamento do condenado tem como função disciplinar o hipotético desejo de uma ação reflexiva por parte do condenado diante de suas penalidades. A solidão é utilizada como um elemento forçado de auto-análise, submissão e remorso vivido e revivido psicologicamente pelo condenado. Portanto, para os defensores da prisão-disciplinadora, o condenado pode também se auto-disciplinar em relação aos seus atos e o que possibilitaria sua recuperação para a sociedade:

> A prisão deve ser um microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos são isolados de sua existência moral, mas onde sua reunião se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo fazer comunicação no sentido vertical (FOUCAULT, 1987, p. 200)

A educação básica e a educação para o trabalho dentro do sistema penal são práticas disciplinadoras. Partem da premissa que o condenado deve e pode ser "regenerado" para posteriormente ser solto na sociedade. No caso do trabalho na prisão, possui a transformação do vil condenado na premissa de um dócil operário.

Naturalmente, não é o trabalho de condenado que importa, uma vez que sua relação econômica na prisão é destituída de valor, mas a submissão individual e o seu adestramento servil a um aparelho de produção.

A "maquinaria carcerária", termo referido por FOUCAULT (1987), é uma estrutura que tem uma dinâmica própria, uma espécie de sociedade com uma lógica e autonomia própria regida pelo poder de coerção, subordinação e despotismo do sistema penitenciário:

> [...] o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, o que se chama o "penitenciário". (FOUCAULT, 1987, p. 208)

A premissa de que "a prisão fabrica delinqüentes" poderá ser vista, a priori, como uma expressão um tanto "forte", todavia sua simbologia não estaria equivocada em sua essência. A maquinaria carcerária, com seu aspecto disciplinador totalizante cria um ambiente hostil onde o medo, a sensação de vazio colérico e a coerção sistêmica se solidificam numa barreira psicológica de intransponível ultrapassagem do mundo da delinqüência para um mundo de maior liberdade existencial. Portanto, o sistema penitenciário constrói uma perversa amálgama onde "a técnica penitenciária e o homem delinqüente são de algum modo irmãos gêmeos" (FOUCAULT, 1987, p. 208).

É tampouco esperado que após anos de confinamento sob um cárcere disciplinador, atua um enraizamento do medo e da angústia psíquica, o condenado se "reabilite" para viver em "harmonia" na sociedade que o atirou no ostracismo. Neste sentido, a prisão se torna não apenas um "locus punitivo", mas a perpetuação do cativeiro da alma condenada:

> A prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber (FOUCAULT, 1987, p. 214).

Como será visto a seguir, a prisão não diminui a taxa de criminalidade, paradoxalmente, poderá até mesmo aumentá-la ou ainda continuar estável. Para quem passou por todo um processo de ruptura social dentro da máquina carcerária, a detenção induz a sua reincidência uma vez que o detendo não mais se encontra dentro da sociedade da qual foi isolado. Assim assinala FOUCAULT (1987) em pertinente passagem de seu texto que merece reflexão:

> A prisão não pode deixar de fabricar delinqüentes. Fabrica-se pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não "pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa"; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinqüentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder (FOUCAULT, 1987, p. 222).

A condenação de jovens, quase sempre em sua totalidade nascedouros de uma infância fragmentada e destituída de norteadores psicológicos, afetivos e econômicos, possui uma dupla punição: a castração do tempo e a impossibilidade de construírem uma ruptura com o passado de carências materiais e existenciais. A mistura heterogênea de jovens condenados com outros condenados de maturidade na vivencia no mundo da delinqüência dentro da maquinaria carcerária produz resultados deletérios na "selva da vida", muito longe de qualquer humanidade, aprimorando uma cultura da agressividade, da vingança e do ódio:

> O primeiro desejo que nele nascerá será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que os leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será exercitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... ele agora rompeu com tudo o que o ligava à sociedade (FOUCAULT, 1987, p. 222).

A rigor, o sistema penitenciário tem como um dos objetivos primários a consolidação do cumprimento da pena do condenado. Neste sentido, o sistema penitenciário não tem o objetivo de ser necessariamente um mecanismo de ressocialização. Logo, este é o primeiro e abismal problema de natureza processual correlato ao suposto e inviável "sentido pedagógico da prisão". O segundo problema é de natureza econômica, uma vez que os custos para manter toda uma maquinaria carcerária são muito elevados perante os cofres públicos. Além de não conseguir "recuperar" o encarcerado, se torna perdulário e politicamente de difícil persuasão para o eleitorado das cifras do erário diante dos altos custos per capita por condenado. Um terceiro problema é o paradoxo de natureza social, onde quanto maior é o número investido na maquinaria carcerária, maior é o número de condenados a serem depositados nas estruturas de sistema.

O discurso governamental em prol de um cientificismo carcerário com ampla demonstração das últimas novidades tecnológicas do momento pode criar um espetáculo de rápida satisfação populista para o eleitorado, explorando o medo

social da violência e reduzindo a liberdade numa sociedade do controle (SÃO PAULO, 2011a; SÃO PAULO, 2011b). Todavia, tal discurso apenas demonstra a ineficácia da maquinaria carcerária, que além de não reduzir a criminalidade, sequer prioriza uma política verdadeira de ressocialização do condenado. O exemplo do surgimento da "supermax" nos Estados Unidos, país onde há a maior população carcerária do mundo, e no Brasil foi construída sua versão com o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) demonstra a perda do controle do Estado em suas prisões habituais e assim buscar retomar as rédeas do controle e da punição (PASSETTI, 2008; SALLA, 2006).

A prisão não se torna um mecanismo estrutural de recuperar seus delinqüentes, mas uma forma como que a sociedade através do Poder Público encontrou de jogar seus indesejados e excluídos delinqüentes para o ostracismo perpétuo, conforme alertou um juiz do Conselho Nacional de Justiça, Luciano Losekann, a despeito da crise do sistema penitenciário brasileiro:

> Há muito tempo a criminologia crítica diz que a pena de prisão já nasceu falida. A pena de prisão surgiu como alternativa à pena de morte. Mas ela não deixa de ser paradoxal. Como ela quer ressocializar uma pessoa retirando ela da sociedade, como ela pretende fazer com que essa pessoa volte ao convívio social colocando ela em uma prisão superlotada, em falta de condições? [...] Estamos jogando água no moinho da violência, no moinho da criminalidade, com nossos arroubos de severidade (GLOBO CIÊNCIA, 2011).

Os condenados, atirados à sua própria sorte e sem suporte necessário para restabelecerem uma nova possibilidade de vida, representam uma massa amorfa de seres humanos refugados que praticamente não será incorporada. Esta recusa se estrutura dentro de uma sociedade que passa por uma modernidade seletiva, pouco indulgente, atrelada ao progresso econômico e sem reconhecimento para permanecerem na sociedade (BAUMAN, 2005). A prisão na sua essência da maquinaria carcerária representa de forma gritante e bárbara as suplicantes diferenças sociais na sociedade. A maquinaria carcerária não é um "mal necessário", mas uma resposta mais confortante e "humanizadora" para a produção endêmica de desigualdades sociais. Neste sentido, a prisão também é um projeto que nasceu em sua essência perdulário e fracassado para uma questão que vai além dos limites das grades.

A crise nas penitenciárias brasileiras e o caso de São Paulo

O Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, com quase meio milhão de prisioneiros e o que corresponde a 7,13% do conjunto dos países de população carcerária acima de 100 mil pessoas. Os Estados Unidos lideram esta lista, correspondendo a 32,71%, em seguida, a China com 23,71% e a Rússia 11,58%, conforme Quadro 1. Não é possível afirmar que exista uma correlação entre número de habitantes e número de encarcerados. O caso dos Estados Unidos e da Índia são exemplos gritantes deste descompasso que poderá refletir mais

profundas com relação da ação do Estado perante as condições abordadas sobre a violência e criminalidade. Com mais de um bilhão de habitantes, a Índia possui apenas 5,53% da população carcerária deste grupo de países com população carcerária acima de 100 mil encarcerados, enquanto que nos Estados Unidos com um número de habitantes com menos de um terço do valor indiano, possui um terço da população encarcerada desta lista.

Quadro 1: Lista dos países com população carcerária acima de 100 mil encarcerados (2010).

	País	População carcerária	Estimativa da população (em milhões)
1	Estados Unidos	2292,133	308,400
2	China	1650,000	1354,100
3	Rússia	806,100	141,930
4	Brasil	496,251	196,400
5	Índia	384,753	1192,100
6	Tailândia	224,330	68,400
7	México	222,330	110,900
8	Irã	220,000	75,700
9	Africa do Sul	159,265	50,440
10	Ucrânia	154,027	45,600
11	Turquia	124,074	73,950
12	Indonésia	117,863	232,500
13	Vietnã	108,557	89,000
Fonte: ICPS, 2010.			

Gráfico 1.1: Comparação entre os países com população carcerária acima de 100 mil encarcerados (2010).

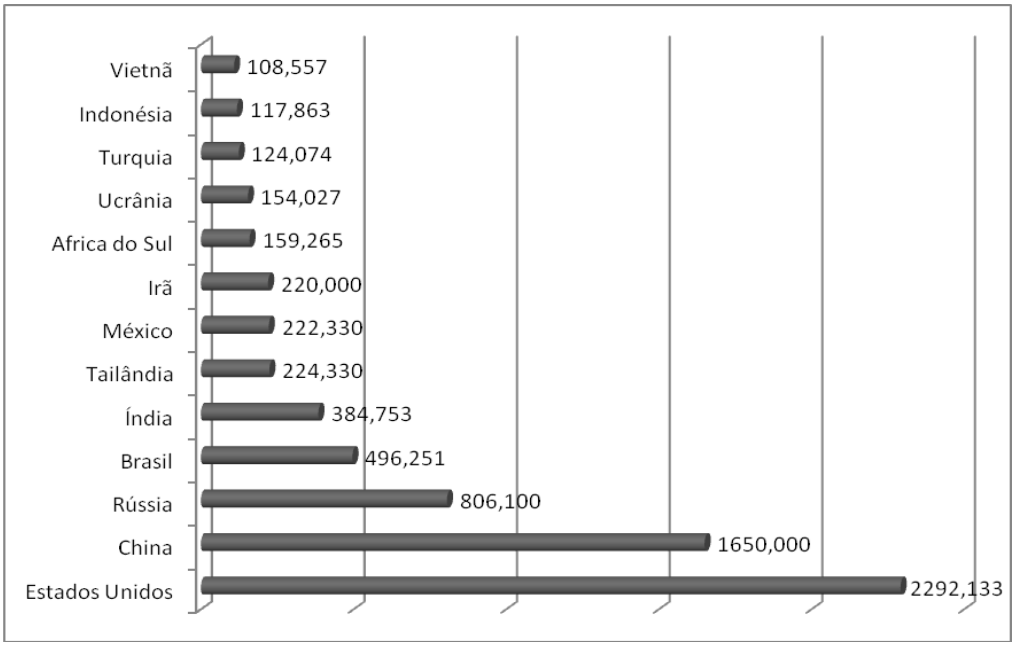

Gráfico 1.2: Percentual de participação entre os países com população carcerária acima de 100 mil encarcerados (2010).

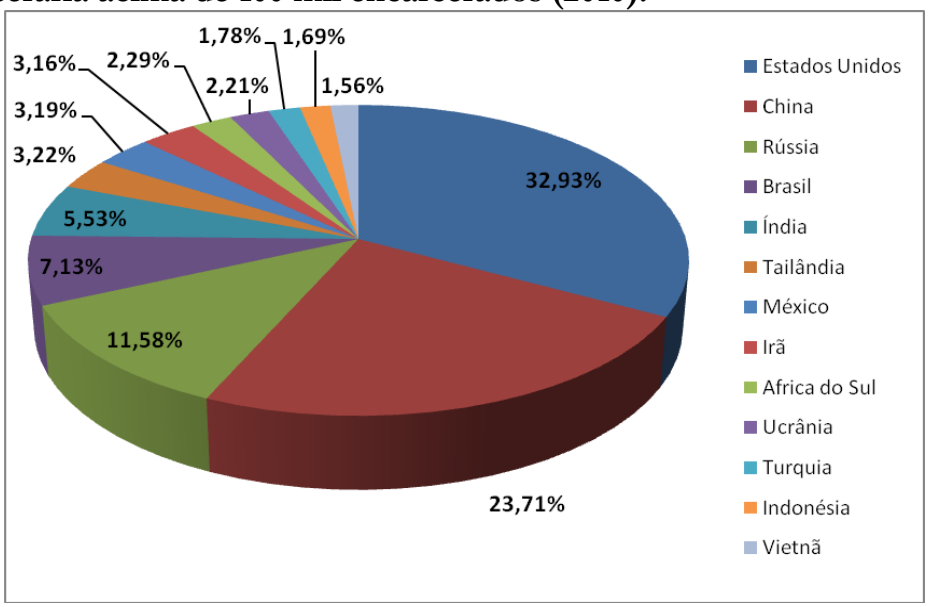

Gráfico 1.3: Relação entre população encarcerada e estimativa populacional (em milhões) entre os países com população carcerária acima de 100 mil encarcerados (2010).

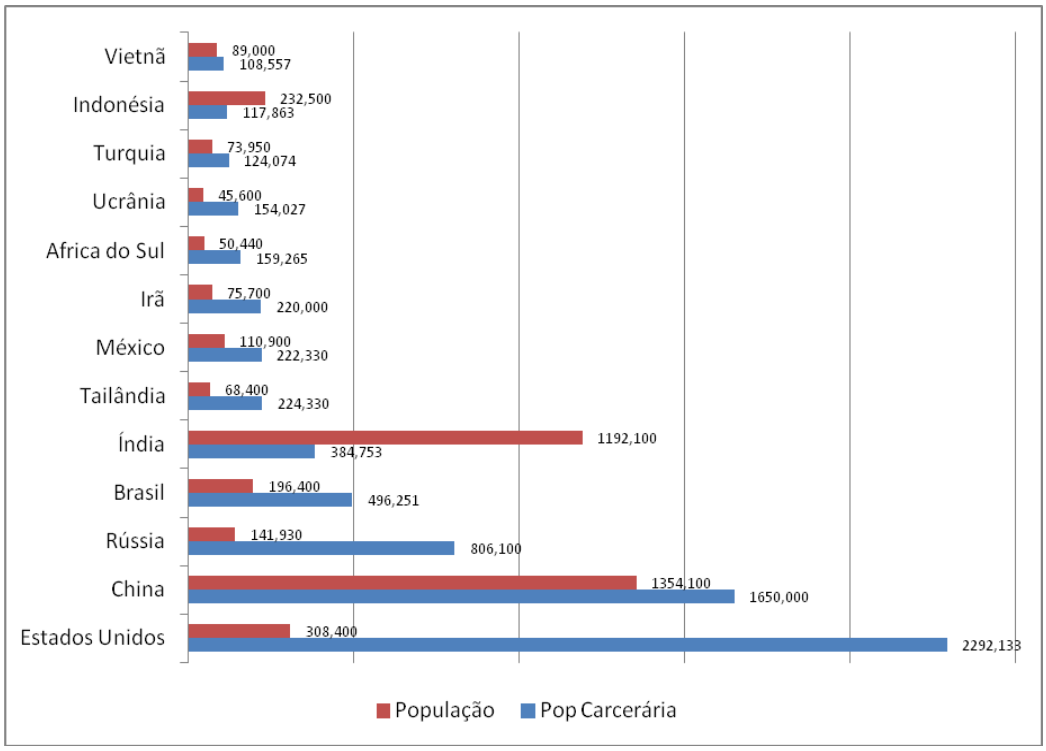

Fonte: ICPS, 2011.

Tendo em vista a humanização das prisões brasileiras, existem dispositivos legais que garantem a integridade física do condenado conforme o artigo 40 da Lei de Execução Penal que garante "o respeito à integridade física e moral dos

condenados e dos presos provisórios" e nos seus incisos de I a XV do artigo 41 que dispõe sobre as garantias ao condenado durante a execução penal (BRASIL, 1984; ASSIS, 2007). A própria Constituição Federal de 1988 no seu 5º. artigo que trata das garantias fundamentais do cidadão, à proteção das garantias do detento.

Além das patologias já comentadas sobre a maquinaria carcerária, as penitenciárias no território brasileiro padecem de um excesso de população carcerária e a falta de infra-estrutura que possa garantir a integridade física e psicológica do detento. É extensa a lista de desrespeito do Estado perante os condenados, assim como sua ineficiência em respeitar o que a lei determina:

> A superlotação das celas, sua precariedade e insalubridade tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais, como também a má-alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão fazem com que o preso que ali adentrou numa condição sadia de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (ASSIS, 2007).

A vida do condenado passa à responsabilidade do Estado brasileiro, que por sua vez, ainda não consolidou uma ampla política de condições objetivas para a sobrevivência com dignidade de um condenado na maquinaria carcerária. Como afirma ADORNO (2002) a despeito da precariedade das políticas governamentais: "As políticas públicas de segurança, justiça e penitenciárias não têm contido o crescimento dos crimes, das graves violações dos direitos humanos e da violência em geral".

> A prática de tortura e agressões por parte dos próprios encarcerados quanto dos agentes públicos ligados a administração prisional e da própria polícia se tornou uma atividade tão comum que praticamente se tornou uma prática banalizada das prisões brasileiras. As práticas de tortura se intensificam após rebeliões ou tentativas de fuga dos amotinados onde é intensivamente aplicada a chamada "correição" (ASSIS, 2007).

Os excessos da brutalidade institucionalizada impregnados na conduta dos agentes de segurança e a precariedade do sistema penitenciário brasileiro chegaram ao fatídico episódio do popularmente conhecido "Massacre do Carandiru", ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo, no bairro do Carandiru na zona norte de São Paulo. No dia 02 de outubro de 1992, após uma briga de detentos no pavilhão nove, a Polícia Militar interveio com um resultado de um verdadeiro massacre: na contagem oficial, cento e onze presos foram executados (SALLA, 2006; SALLA, 2007). Os fatos foram de tal magnitude e repercussão em plano internacional que obrigou o governo do Estado de São Paulo a desativar o presídio e afirmar uma política de interiorização de presídios para dentro do estado, deslocando grandes contingentes carcerários da cidade de São Paulo.

No "submundo" das prisões, além das regras oficiais vigentes estabelecidas pelo Estado dentro do sistema carcerário há um conjunto de práticas violentas cometidas pelos próprios condenados. As "leis paralelas" impõem um redimensionamento da ordem prisional e acentuam o estado de barbárie dentro do estado de execução penal, permitindo criar uma espécie de "darwinismo prisional". Devido à leniência do Estado em dar atenção ao caos instalado nos presídios brasileiros, corre impune a matriz da endêmica corrupção dentro dos presídios onde são comprados favores, fugas e privilégios, conforme Quadro 2. No caso do sistema prisional de São Paulo, é importante notar a brusca queda entre os anos de 2006, com 91 rebeliões para nenhuma com registro oficial no ano seguinte. No ano de 2006 ocorreu o maior colapso do sistema prisional da história brasileira, promovido pelos ataques da organização criminosa denominada "Primeiro Comando da Capital" (PCC) cujas lideranças e poder dominantes foram erguidos a partir do interior do sistema penitenciário de São Paulo. As dezenas de rebeliões ocorridas nas "ondas de ataques" às bases da polícia e do Poder Público ocorrido em nome do PCC nos meses de maio a agosto de 2006 criaram um forte clima de insegurança generalizada na população paulista. Na estimativa oficial dos bárbaros episódios, foram 159 mortos entre suspeitos alvejados pela polícia e assassinatos atribuídos ao PCC com centenas de presos (SALA, 2007; OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA, 2006).

Quadro 2: Número de rebeliões registradas em todo o sistema prisional do Estado de São Paulo (*)

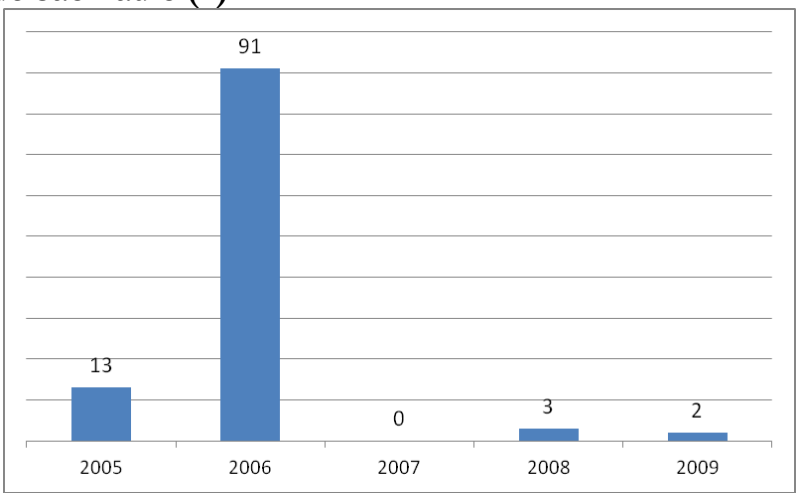

(*) O termo "sistema prisional" neste trabalho inclui todo o conjunto de penitenciárias, cadeias e outras unidades sob responsabilidade do governo.
Fonte: SAP, 2011.

Os ataques do PCC demonstraram a evidência do colapso do sistema prisional de São Paulo, que por sua vez, foi um retrato explosivo do cenário nacional. Salienta-se também que o despreparo e a desqualificação dos agentes penitenciários que praticam uma "disciplina carcerária" à margem da lei e baseada no despotismo torturador, além de fomentar um "poder paralelo" reinando no

interior dos presídios na metástase entre condenados e agentes da lei sob a "lei do silêncio" da barbárie:

> Entre os próprios presos a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais exacerbada. Homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões são uma prática comum por parte dos presos que já estão mais "criminalizados" dentro do ambiente da prisão, os quais, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela. Contribui para esse quadro o fato de não estarem separados dos condenados primários os marginais contumazes e sentenciados a longas penas (ASSIS, 2007).

O Estado democrático de Direito está distante de valer sua força dentro dos territórios prisionais. A quantidade de fugas e rebeliões de presos nos últimos anos reforça a precariedade do sistema penitenciário brasileiro, acentuando seu caráter perdulário e ineficiente. Atrelada a esta gravíssima questão está a inexistência de uma política efetiva e extensiva de ressocialização de detentos, além de:

> [...] não haver possibilidade de trabalho ou de estudo para o preso, e a superlotação das celas é ainda mais acentuada, chegando a ser em média de cinco presos para cada vaga, quando nas penitenciárias a média é de 3,3 presos/vaga. As instalações nesses estabelecimentos são precárias, inseguras, e os agentes responsáveis por sua administração não têm muito preparo para a função. O que se tem visto, muitas vezes, é a facilitação, por parte desses funcionários, para a fuga de detentos ou para que estes possam ser arrebatados por membros de sua organização criminosa (ASSIS, 2007).

Diante desta realidade, o trágico ciclo se perpetua na realidade brasileira entre o crime, a captura, confinamento e fuga. Para ampliar da desestrutura do maquinário carcerário, sem uma política de acolhimento e recondução do cárcere para a sociedade, o lastro da violência se intensifica contribuindo para ampliar o elevado grau de reincidência de ex-detentos a cometerem crimes e retornarem a prisão. De forma trágica por meio de um ciclo de punição, o cárcere parece se tornar o único lugar possível para estas pessoas desamparadas desde a infância e destituídas de possibilidade de escolhas reais e sobrevivendo sob práticas desumanizadoras pelo sistema penitenciário. Portanto, o que resta a pessoa estigmatizada pela delinqüência é a sua perpétua marginalização, certamente, bem maior do que o tempo a cumprir de sua pena.

A evolução da população carcerária na primeira década dos anos 2000.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo (SAP) tem como função institucional:

> [...] promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança detentivas e das penas

> alternativas à prisão, cominadas pela justiça comum, e proporcionar as condições necessárias de assistência e promoção ao preso, para sua reinserção social, preservando sua dignidade como cidadão (SAP, 2011).

Responsável pela administração de todas as unidades prisionais do Estado de São Paulo, a SAP possui atualmente seis modelos de unidades prisionais: a) penitenciária; b) centro de detenção provisória; c) centro de progressão penitenciária (CPP); c) centro de readaptação penitenciária (CRP); d) centro de ressocialização (CR) e) Ala de Progressão Penitenciária (APP) (Ver quadro 3):

Quadro 3: Modelos de Unidades Prisionais (2011)

Unidade Prisional (capacidade atual)	**Logística presente na unidade**
Penitenciária Capacidade: 768 presos	• Regime fechado; • Possui oficinas e salas de aula; • Parlatório; • Cozinha e ambulatório médico; • Abriga presos condenados.
Centro de Detenção Provisória (CDP) Capacidade: 768 presos	• Atendimento médico e odontológico; • Parlatório e sala de audiência; • Celas reforçadas com chapas de aço; • Detector de metais, sistema de alarme e TV; • Construído para abrigar a população dos DPs e cadeias; • Presos provisórios (regime fechado); • Estabelecimentos para presos que aguardam julgamento.
Centro de Progressão Penitenciária (CPP) Capacidade: 1048 presos	• Regime semiaberto; • Oficinas de trabalho; • Salas de aula.
Centro de Readaptação Penitenciária (CRP) Capacidade: 160 presos	• Celas individuais (segurança máxima); • Segurança: sistema interno de TV e detectores de metais; • Equipamento de alarme e bloqueador de celular; • RDD - Regime Disciplinar Diferenciado; • Cozinha e ambulatório médico.
Centro de Ressocialização (CR) Capacidade: 210 presos	• Unidade mista (regimes fechado, semiaberto e provisório); • Administrado em parceria com ONG; • Participação efetiva da comunidade; • Serviços assistenciais, saúde, odontológico, psicológico, jurídico, social, educativo, religioso, laborterápico etc.; • Manutenção do reeducando: custo reduzido; • Baixo índice de reincidência.
Ala de Progressão Penitenciária (APP) Capacidade: 108 presos	• Regime semiaberto; • Unidades construídas junto a estabelecimentos de regime fechado.
Fonte: SAP, 2011.	

Segundo a SAP, atualmente em 2011, existem em operação 149 (cento e quarenta e nove) unidades prisionais, incluindo quatro hospitais para atendimento do setor que são espalhados por todas as regiões do Estado de São Paulo e capital

como demonstrado no Quadro 4.

Quadro 4: Lista das 149 Unidades Prisionais (2010)

13 Centros de Progressão Penitenciária • Bauru - CPP I "Dr. Alberto Brocchieri" • Bauru - CPP II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" • Bauru - CPP III "Prof. Noé Azevedo" • Campinas - CPP "Prof. Ataliba Nogueira" • Franco da Rocha - CPP • Hortolândia - CPP (Penit. I) • Mongaguá - CPP "Dr. Rubens Aleixo Sendin" • Pacaembu - CPP • São José do Rio Preto - CPP "Dr. Javert de Andrade" • São Paulo - CPP Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan • São Paulo - CPP de São Miguel Paulista • Tremembé - CPP "Dr. Edgard Magalhães Noronha" • Valparaíso - CPP
36 Centros de Detenção Provisória • Americana - CDP • Bauru - CDP • Caiuá - CDP "Tácio Aparecido Santana" • Campinas - CDP • Caraguatatuba - CDP • Diadema - CDP • Franca - CDP • Franco da Rocha - CDP Feminino • Guarulhos - CDP I "ASP Giovani Martins Rodrigues" • Guarulhos - CDP II • Hortolândia - CDP • Itapecerica da Serra - CDP "ASP Nilton Celestino" + APP • Jundiaí - CDP • Mauá - CDP • Mogi das Cruzes - CDP • Osasco - CDP I "Ederson Vieira de Jesus" • Osasco - CDP II "ASP Vanda Rita Brito do Rego" • Piracicaba - CDP "Nelson Furlan" + APP • Praia Grande - CDP • Ribeirão Preto - CDP • Santo André - CDP • São Bernardo do Campo - CDP "Dr. Calixto Antonio" • São José do Rio Preto - CDP • São José dos Campos - CDP • São Paulo - CDP I "ASP Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros • São Paulo - CDP II "ASP Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros • São Paulo - CDP III de Pinheiros • São Paulo - CDP IV de Pinheiros • São Paulo - CDP - Vila Independência • São Paulo - CDP I de Chácara Belém + APP • São Paulo - CDP II "ASP Paulo Gilberto de Araújo" de Chácara Belém + APP • São Vicente - CDP "Luis Cesar Lacerda" • Serra Azul - CDP • Sorocaba - CDP • Suzano - CDP • Taubaté - CDP "Dr. Félix Nobre de Campos"
22 Centros de Ressocialização • Araçatuba - CR + ARSA • Araraquara - CR + ARSA

- Araraquara - CR Feminino + ARSA
- Atibaia - CR
- Avaré - CR "Dr. Mauro de Macedo" + ARSA
- Birigui - CR + ARSA
- Bragança Paulista - CR + ARSA
- Itapetininga - CR Feminino
- Jaú - CR "Dr. João Eduardo Franco Perlati" + ARSA
- Limeira - CR + ARSA
- Lins - CR "Dr. Manoel Carlos Muniz" + ARSA
- Marília - CR
- Mococa - CR
- Mogi Mirim - CR "Prefeito João Missaglia" + ARSA
- Ourinhos - CR + ARSA
- Piracicaba - CR Feminino "Carlos Sidnes Cantarelli"
- Presidente Prudente - CR + ARSA
- Rio Claro - CR Feminino + ARSA
- Rio Claro - CR "Dr Luis Gonzaga da Arruda Campos" + ARSA
- São José do Rio Preto - CR Feminino + ARSA
- São José dos Campos - CR Feminino + ARSA
- Sumaré - CR + ARSA

01 Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado

- Presidente Bernardes - Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa"

74 Penitenciárias

- Álvaro de Carvalho - Penit. "Valentim Alves da Silva"
- Andradina - Penit.
- Araraquara - Penit. "Dr. Sebastião Martins Silveira" + APP + ADP
- Assis - Penit. + ADP
- Avanhandava - Penit.
- Avaré - Penit. I "Dr. Paulo Luciano de Campos"
- Avaré - Penit. II "Nelson Marcondes do Amaral"
- Balbinos - Penit. I "Rodrigo dos Santos Freitas"
- Balbinos - Penit. II
- Campinas - Penit. Feminina
- Casa Branca - Penit. "Joaquim de Sylos Cintra" + APP
- Dracena - Penit. "ASP Adriano Aparecido de Pieri"
- Flórida Paulista - Penit.
- Franco da Rocha - Penit. I "Mário Moura Albuquerque" + APP
- Franco da Rocha - Penit. II "Nilton Silva"
- Franco da Rocha - Penit. III
- Getulina - Penit. "Osiris Souza e Silva"
- Guareí - Penit. I
- Guareí - Penit. II
- Guarulhos - Penit. I "José Parada Neto" + ARSA
- Guarulhos - Penit. II "Desembargador Adriano Marrey"
- Hortolândia - Penit. II "Odete Leite de Campos Critter"
- Hortolândia - Penit. III
- Iaras - Penit. "Orlando Brando Filinto" + APP
- Iperó - Penit. "Odon Ramos Maranhão" + APP + ADP
- Irapuru - Penit.
- Itaí - Penit. "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" + APP
- Itapetininga - Penit. I "Jairo de Almeida Bueno"
- Itapetininga - Penit. II
- Itirapina - Penit. I "Dr. Antônio de Queiróz Filho" + ARSA
- Itirapina - Penit. II "João Batista de Arruda Sampaio" + APP
- Junqueirópolis - Penit.
- Lavínia - Penit. I "Vereador Frederico Geometti"
- Lavínia - Penit. II

• Lavínia - Penit. III "ASP Paulo Guimarães" • Lucélia - Penit. + APP • Marabá Paulista - Penit. "João Augustinho Panucci" • Marília - Penit. + ARSA • Martinópolis - Penit. "Tacyan Menezes de Lucena" • Mirandópolis - Penit. I "Nestor Canoa" + ARSA • Mirandópolis - Penit. II • Osvaldo Cruz - Penit. • Pacaembu - Penit. • Paraguaçu Paulista - Penit. • Pirajuí - Penit. I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz" • Pirajuí - Penit. II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" + APP • Potim - Penit. I • Potim - Penit. II • Pracinha - Penit. • Presidente Bernardes - Penit. "Silvio Yoshihiko Hinohara" • Presidente Prudente - Penit. "Wellington Rodrigo Segura" + ARSA • Presidente Venceslau - Penit. I "Zwinglio Ferreira" • Presidente Venceslau - Penit. II "Maurício Henrique Guimarães Pereira" • Reginópolis - Penit. I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" • Reginópolis - Penit. II "Sgto. PM Antonio Luiz de Souza" • Ribeirão Preto - Penit. + APP • Ribeirão Preto - Penit. Feminina • Riolândia - Penit. "João Batista de Santana" • São Paulo - Penit. Feminina da Capital • São Paulo - Penit. "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros • São Paulo - Penit. Feminina de Sant'Ana • São Vicente - Penit. I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" + ADP • São Vicente - Penit. II • Serra Azul - Penit.I • Serra Azul - Penit. II • Sorocaba - Penit. I "Dr. Danilo Pinheiro" + ARSA • Sorocaba - Penit. II "Dr. Antônio de Souza Neto" + ARSA • Tremembé - Penit. Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier" • Tremembé - Penit. Feminina II • Tremembé - Penit. I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" • Tremembé - Penit. II "Dr. José Augusto César Salgado" + APP • Tupi Paulista - Penit. • Tupi Paulista - Penit. Feminina + ARSA • Valparaíso - Penit.
04 Hospitais • Franco da Rocha - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima" I (M e F) • Franco da Rocha - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II (M e F) • São Paulo - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (M e F) • Taubaté - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira"
Fonte: SAP (2011).

Apesar da evolução material e progresso econômico no Brasil que pode ser visto no quadro 5, correlacionados ao produto interno bruto em valores correntes e renda per capita, paradoxalmente a população carcerária ampliou-se assimetricamente com relação ao crescimento da população brasileira.

Quadro 5: Relação do crescimento do produto interno bruto (PIB) em valores correntes e renda per capita no Brasil (2001-2010)

	PIB (em bilhões de reais, R$)	Renda per capita(em mil reais, R$)
2001	1,302136	7,491
2002	1,477822	8,378
2003	1,699948	9,498
2004	1,941498	10,692
2005	2,147239	11,658
2006	2,369797	12,688
2007	2,597611	13,720
2008	2,889719	15,240
2009	3,185125	16,634
2010	3,674964	19,016
Fonte: IBGE (2011).		

Grafico 5-2: Relação do crescimento da renda per capita (em mil reais, R$)

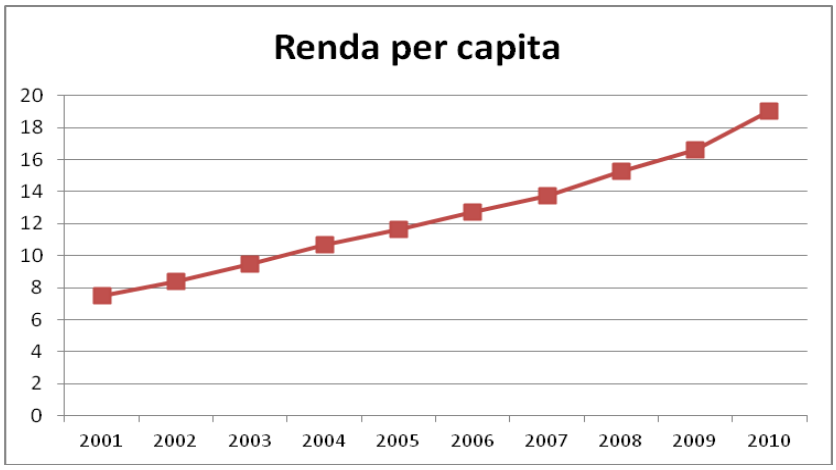

É importante ressaltar que enquanto o crescimento da população brasileira de toda a primeira década do século XXI esteve na ordem de 11,1% e, em particular, a população de São Paulo na ordem de 10,4%, a população carcerária nas prisões brasileiras mais que dobrou de tamanho e no sistema penitenciário paulista (dados entre 2003 a 2010) situou num patamar de 63,7%, conforme demonstra o Quadro 6.2:

[2] Para o presente trabalho, a população carcerária é considerada a partir do conjunto indistinto de presos do sexo masculino e feminino.

Quadro 6: Comparação entre populações brasileiras e paulistas em comparação as populações carcerárias no Brasil e em São Paulo (2000-2010) (*)

	População - Brasil (em milhões)	População - São Paulo (em milhões)	População carcerária – Brasil (em mil)	População penitenciaria – São Paulo (em mil) (2003-2010)
2000	169,590693	36,969476	232,755	99,026
2010	190,755799	41,262199	496,251	163,676
Percentual de aumento	11,1%	10,4%	113,2%	65,3%

(*) No caso do Brasil, corresponde ao total geral no sistema penitenciário e na polícia. Os dados de São Paulo incluem apenas a população do sistema penitenciário.
Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2011), SAP (2011) e IBGE (2011).

No Quadro 7 temos a comparação da evolução do número de presos entre Brasil (2000-2010) e o Estado de São Paulo e participação do percentual do estado paulista com relação ao restante do país, que fica na média de um terço do montante total da população carcerária nacional.

Quadro 7: Evolução da população carcerária do Brasil em comparação da população penitenciária de São Paulo (2000-2010) (em mil) (*)

	Brasil	São Paulo	Participação de SP no conjunto Brasil
2000	232,755	59,849	25,71%
2001	233,859	67,549	28,88%
2002	239,345	82,839	34,61%
2003	308,304	99,026	32,12%
2004	336,358	109,163	32,45%
2005	361,402	120,601	33,37%
2006	401,236	130,814	32,60%
2007	422,590	141,609	33,51%
2008	451,429	144,522	32,01%
2009	473,626	154,515	32,62%
2010	496,251	163,676	32,98%

(*) Novamente, no caso do Brasil, corresponde ao total geral no sistema penitenciário e na polícia. Os dados de São Paulo incluem apenas a população do sistema penitenciário.
Fonte: DEPEN (2011) e SAP (2011).

O aspecto mais dramático do maquinário carcerário brasileiro está na superlotação dos presídios que torna simplesmente desumana a convivência dos condenados. Os números do Quadro 8 mostram o número de vagas e o incrível déficit na comparação entre os presídios do Brasil e São Paulo.

Quadro 8: Comparativo entre o número de vagas e déficit de vagas nos sistemas penitenciários no Brasil (2000-2010) e São Paulo (2003-2010).

	Número de Vagas (VagasBR)	Déficit de Vagas (DefBR)	Número de Vagas (VagasSP)	Déficit de Vagas (DefSP)
2000	157474	-75281	-	-
2001	161644	-72215	-	-
2002	176382	-62963	-	-
2003	179489	-60714	71515	-27511
2004	200417	-62293	76588	-32575
2005	206559	-90360	88992	-31609
2006	236148	-103433	95383	-35461
2007	249515	-116844	95585	-46024
2008	266946	-97270	99605	-44917
2009	278726	-139266	101774	-52741
2010	281520	-164624	98995	-64881
Fonte: DEPEN, 2011.				

Gráfico 8.1: Comparativo entre o número de vagas e déficit de vagas nos sistemas penitenciários no Brasil (2000-2010) e São Paulo (2003-2010).

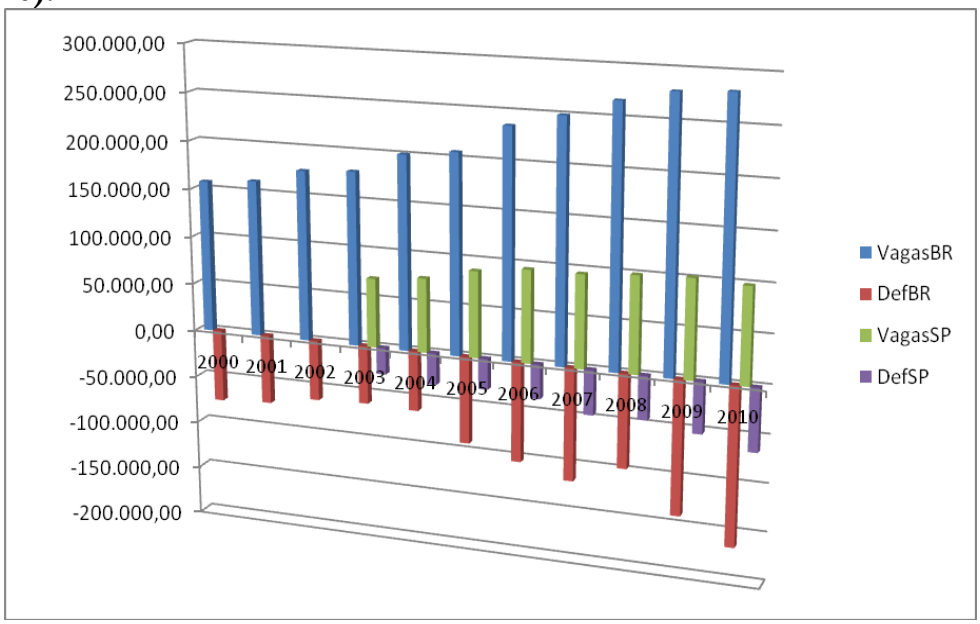

Fonte: DEPEN, 2011.

Para sustentar todo este maquinário carcerário, o Poder Público utiliza-se do erário, somente com o conjunto das penitenciárias brasileiras uma estimativa média de R$ 2,8 bilhões. Logo, significa o percentual de 0,13% do PIB e, que por sua vez, corresponde a um custo médio per capita de R$14,12 em valores correntes entre os anos de 1995 a 2005, conforme mostra o Quadro 9. Estas estimativas têm base nos balanços anuais das unidades federativas com informações do DEPEN (CERQUEIRA et alii, 2007).

Quadro 9: Estimativa dos custos do sistema penitenciário brasileiro (1995-2005).

	Custo total (em bilhões, R$)	Relação custo / PIB	Custo per capita (R$ 1,00)
1995	1,723	0,10	11,00
1996	1,926	0,10	12,09
1997	2,215	0,11	13,68
1998	2,994	0,15	18,19
1999	2,010	0,11	12,01
2000	2,264	0,12	13,31
2001	3,224	0,17	18,70
2002	2,148	0,13	12,3
2003	2,272	0,13	12,85
2004	2,814	0,16	15,71
2005	2,814	0,15	15,52
Média do período	2,400	0,13	14,12
Fonte: CERQUEIRA et alii, 2007.			

Gráfico 9.1: Estimativa dos custos do sistema penitenciário brasileiro (1995-2005) (em bilhões, R$).

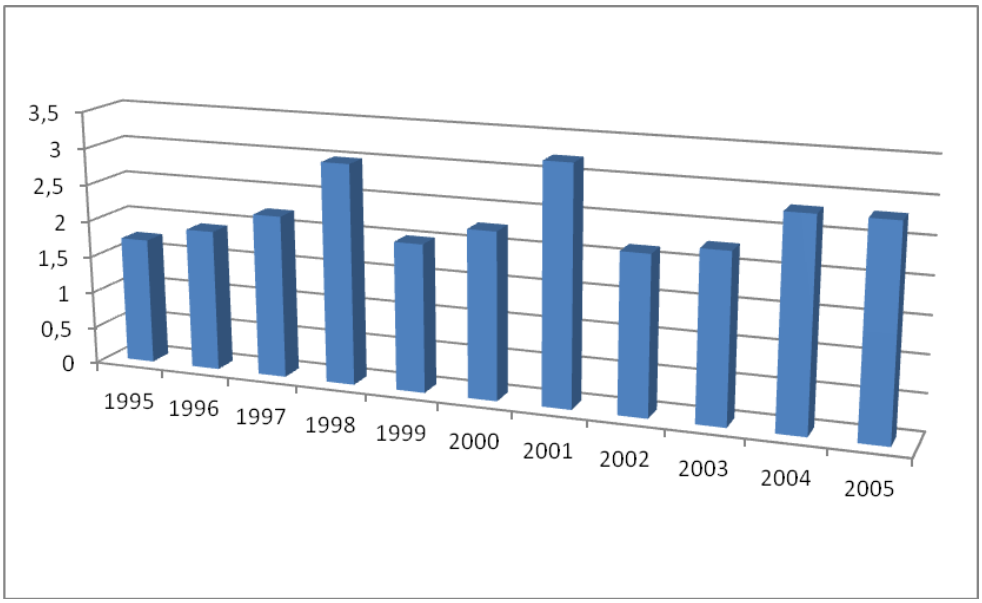

Fonte: CERQUEIRA et alii, 2007.

Quando ao perfil do condenado no sistema penitenciário do Estado de São Paulo é em sua maioria jovem, baixo nível de escolarização e com baixo tempo de reclusão, como é possível observar nos gráficos do Quadro 10.

Quadro 10: Perfil do encarcerado no sistema penitenciário do Estado de São Paulo (2010) quanto à faixa etária, escolaridade e tempo de pena.

Gráfico 10.1a: Quantidade de presos por faixa etária (2010).

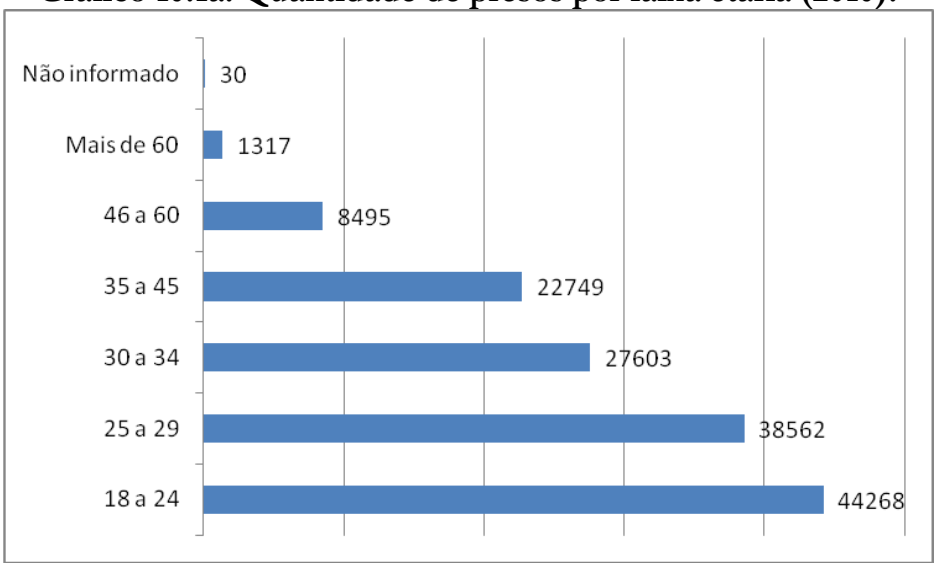

Fonte: DEPEN (2011)

Gráfico 10.1b: Percentual de presos por faixa etária (2010).

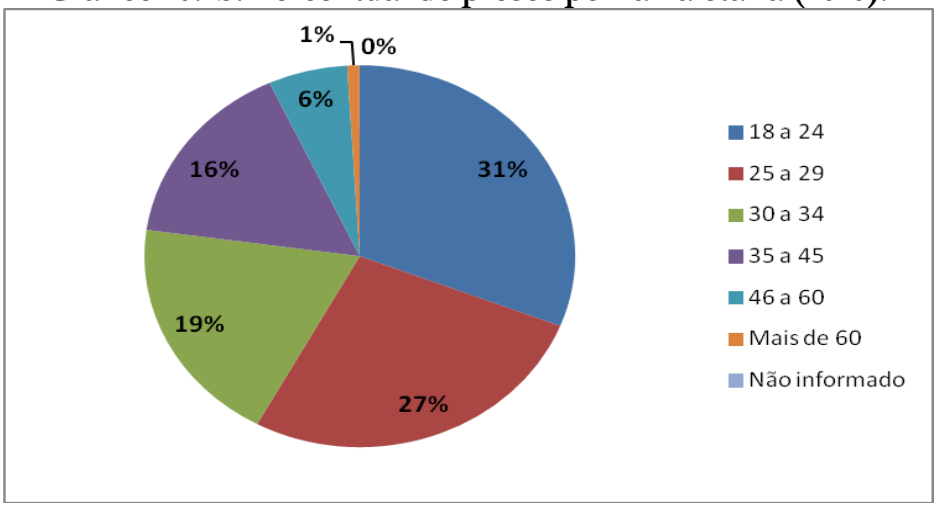

Fonte: DEPEN (2011).

Gráfico 10.2a: Quantidade de presos por nível de instrução (2010).

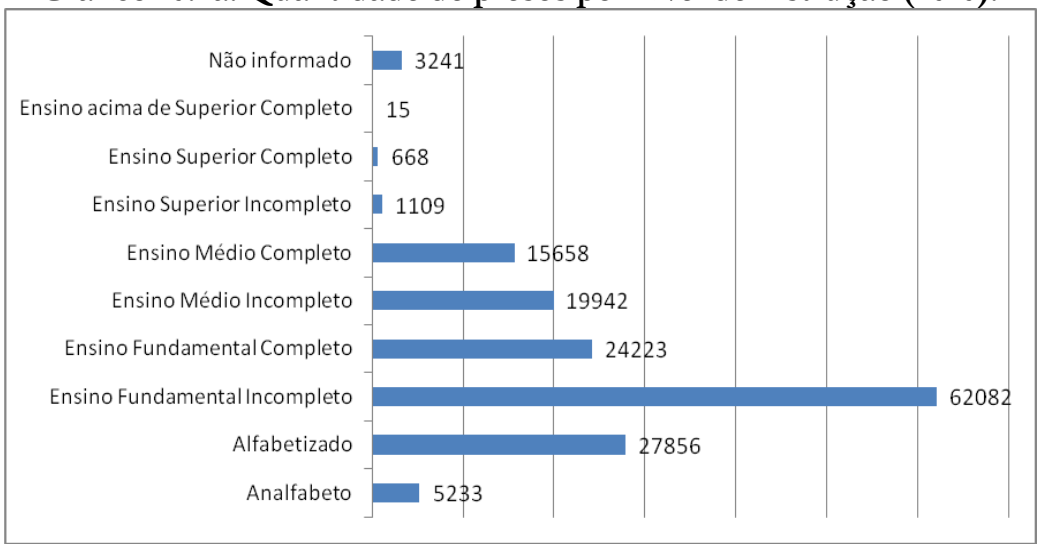

Fonte: DEPEN (2011)

Gráfico 10.2b: Percentual de presos por nível de instrução (2010).

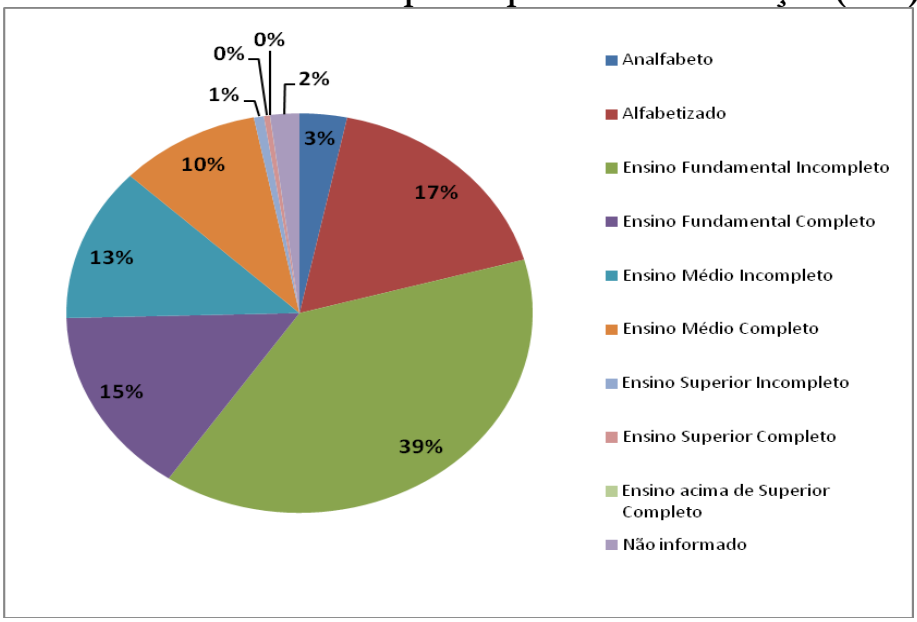

Fonte: DEPEN (2011)

Gráfico 10.3a: Quantidade de presos por tempo total de penas (2010).

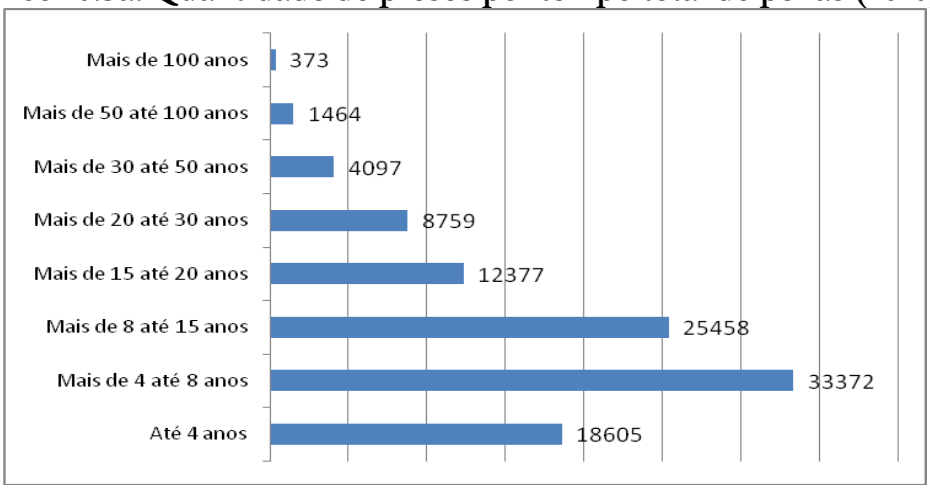

Fonte: DEPEN (2011).

Gráfico 10.3b: Percentual de presos por tempo total de penas (2010).

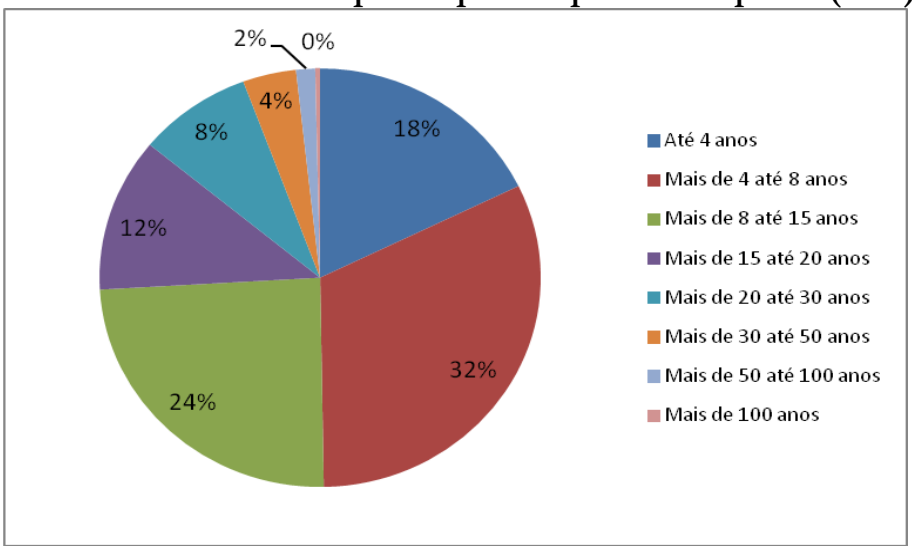

Fonte: DEPEN (2011).

Diante do Quadro 10, o perfil é muito claro do encarcerado no sistema penitenciário de São Paulo. O alarmante percentual de 74% para os condenados que tem até o ensino fundamental completo para um universo de jovens condenados com um percentual de 58% para a faixa etária até 29 anos. A questão do tempo de pena é sintomática, com um percentual de 50% para penas de até 8 anos de reclusão. O que resulta em uma população carcerária com baixo nível de instrução, população prisional jovem e cumprindo penas de baixo tempo de reclusão. A estrutura social carece de dar oportunidades e instrução a este verdadeiro exército de pessoas que optaram ou foram obrigadas a cometer delitos. Cabe ao Poder Público agir preventivamente contra o aparato social que desencadeia o estimulo à criminalidade e a violência. Por outro lado, é fundamental construir novos mecanismos de cumprimento da pena que não recorrer necessariamente ao encarceramento dentro das penitenciárias com alto custo para o contribuinte e baixo poder de ressocialização.

Comentários finais

Apesar do crescimento econômico brasileiro traduzido nas sucessivas elevações do produto interno bruto e da renda per capita na primeira década dos anos 2000, o país ainda é um grande concentrador de riquezas com diversos nichos de pobreza. A maquinaria carcerária é um pertinente exemplo da exclusão vivenciada no interior da sociedade brasileira.

Os números impressionam pela sua magnitude e dramaticidade. O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, com 496251 presos oficiais em 2010. Esses números representam um conjunto tão significativo que se fosse possível adensar toda esta população numa única "cidade carcerária" estaria na lista das principais cidades populosas no Brasil onde alcançaria o hipotético 39º lugar acima do número populacional de capitais como Florianópolis, Macapá, Rio Branco, Boa Vista e Vitória. Tal população se traduz em um enorme contingente encarcerado com baixa perspectiva de ressocialização.

Representando um terço do PIB da economia brasileira (IBGE, 2010), o estado de São Paulo concentra também um terço da massa carcerária do país e também o maior orçamento para aplicar no sistema prisional, com R$ 2,38 bilhões em 2009 (DEPEN, 2010). Assim como no plano nacional, o Estado sofre entre outros problemas com a superpopulação em seus presídios. No sistema penitenciário paulista é necessário de forma imediata uma expansão de 65,5% das vagas das unidades prisionais somente para acomodar o seu atual excedente. No Brasil, este percentual está em 58% para acomodar a massa de excedente.

O custo da maquinaria carcerária nacional chega a comprometer anualmente uma média 0,13% do PIB brasileiro. Enquanto o Estado não consolida uma efetiva transferência de renda que permita amenizar seu histórico abismo social, o quadro da má distribuição da renda se perpetuará de forma trágica.

O perfil da população carcerária do estado de São Paulo é sintomático. É possível verificar particularidades dos condenados nas prisões paulistas: jovem, baixa escolarização que atinge a um patamar dramático de 74% dos encarcerados que tem no máximo o fundamental completo e cumprindo penas de baixo tempo de reclusão. Paradoxalmente, apenas 1% dos encarcerados possui ensino superior completo, o que é possível inferir que há nestes encarcerados com maior nível de escolaridade, maior possibilidade de buscarem melhores opções para a vida e também maiores recursos econômicos para serem aplicados na defesa contra eventuais punições judiciais.

O tempo das penas mais brandas é significativo uma vez que o sistema prisional fica superlotado de presos que poderiam estar sendo submetidos a outras formas de punição que não somente o encarceramento, as chamadas "penas alternativas". Com maior número de vagas, é possível evitar a miscigenação de presos jovens e iniciantes no mundo do crime com encarcerados com penas mais longas devido a crimes mais graves e maior cultura dentro da criminalidade. Os episódios das rebeliões ocorridos em 2006 dirigidos pelo PCC no interior do no sistema penitenciário de São Paulo foi um exemplo dramático desta miscigenação entre diferentes presos, resultando numa rede bem organizada para a criminalidade com ordens hierárquicas que partiram de dentro dos muros dos presídios para fora.

Ao não investir na infraestrutura básica de atendimento aos mais necessitados economicamente, o Estado se arma de um aparelhamento de segurança que se torna clara a punição dos pobres. É inverossímil que o nível instrucional desta população carcerária seja tão exígua e desnivelada e, desta maneira, possibilite constituir um indicativo que pouco adiantará investir tardiamente na educação do preso, como no exemplo da Lei nº 12.433/2011 sancionada pelo Governo Federal (BRASIL, 2011), se não houver investimento no sistema de Educação Básica que dê plenas condições ao indivíduo não adentrar por necessidade no mundo da criminalidade. Naturalmente, a promoção da educação no cárcere é de grande valia como proposta de ressocialização, porém o investimento maciço na Educação Básica deve anteceder o histórico da criminalidade.

Se a manifestação da violência é uma construção da condição humana, o Poder Público deverá buscar atenuar suas causas e limitar seus efeitos. A condição do resgate e da proteção à vida deverá ser o norteador das políticas públicas quem enfatizem a segurança da sociedade. Todavia, a melhor segurança preventiva de uma sociedade é o investimento público amplo, urgente e intensificado nos setores sociais mais carentes. Os números provam as discrepâncias sociais e as políticas públicas deverão refletir para a promoção de um equilíbrio de oportunidades das pessoas e não apenas ampliar as condutas nas formas de controle e punição.

Torna-se factível que enquanto o Estado investe parcelas significativas do seu orçamento no aparelhamento dos sistemas de punição, mais se amplia o número de encarcerados e pouco reflexo obteve na diminuição da violência (real e aparente)

(AMARAL, 2011). Os Estados Unidos, país de maior população de encarcerados entre todas as nações do mundo e demonstra uma assimetria entre a riqueza e segurança. Em São Paulo, cidade de maior pujança econômica do país, parece seguir a tendência das políticas estadunidenses de segurança com "tolerância zero" e encarceramento com uma deletéria desarticulação de políticas efetivas que visam uma intensiva diminuição da pobreza e a marginalização (JUSTO, 2008; CANÁRIO, 2011).

Ademais, o binômio "pobreza" e "violência" não podem ser situadas em um automatismo na relação entre "causa-e-efeito", mas há evidências em números que demonstram a face da marginalização e da fragmentação econômica que estimulam ao indivíduo se tornar mais suscetível ao delito e situações que estão à margem da lei.

Reiterando, se o Poder Público deseja realmente diminuir o nível de violência em sua sociedade será preciso modificar profundamente suas políticas que enfatizem as camadas sociais mais desprotegidas. A violência também deve ser encarada como uma patologia que se enraíza e cria uma dinâmica própria, pouco trivial e muito letal na estrutura das organizações humanas. O microcosmo de um presídio sem observar a dignidade humana é um laboratório substancial das práticas de tratar o indivíduo como refugo e descarte social. Diante deste quadro, as medidas para ressocialização pouco impacto possuem na promoção e resgate do indivíduo quando é posto em liberdade, e por sua vez, em sua maioria, uma massa populacional ainda jovem, com baixo nível de instrução educacional e desempregado. Diante da falta de apoio, a reincidência para cometer crimes se tornam não mais uma opção de vida, mas uma necessidade de sobrevivência. Portanto, mais do que investir, diversificar e incrementar a maquinaria carcerária, o mais importante e realista é buscar evitar que o crime aconteça, antecipando as suas conseqüências de forma integrada, consistente, longo prazo e contando sempre com o apoio, a participação e a confiança da sociedade.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea.** Jornal de Psicologia-PSI, n. Abril/Junho, p. 7-8, 2002.

AMARAL, Augusto Jobim do. **A cultura da punição: o controle eletrônico de presos no Brasil**. Revista de História. Edição n. 2, 2011, Disponível em: http://www.revistahistoria.com.br/edicao-2011/a-cultura-da-punicao-o-controle-eletronico-de-presos-no-brasil-2 Acesso em: 01 nov. 2011.

ALVAREZ. Marcos César. **Os sentidos da punição**. Com Ciência, 10/05/2008. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=35&id=417>

Acesso em 05 nov. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas despedaçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BRASIL. **LEI 12.433/2011, de 29 de junho de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm Acesso dia 17 out. 2011.

BRASIL. **Lei de Execução Penal - Lei 7210/84 - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84 Acesso em: 27 out 2011.

Canário, Pedro. **"População carcerária dobra em dez anos".** Consultor Jurídico, 23 jul. 2011. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=2488&Itemid=29 Acesso em: 05 out. 2011.

CERQUEIRA, Daniel R. C. et alii. **Análise dos custos e conseqüências da violência no Brasil.** IPEA, mar. 2007. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/IPEA%20-%20Custos%20da%20Viol%C3%AAncia_0.pdf> Acesso em: 30 out. de 2011.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**, 2011. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/depen/ Vários acessos: out.; nov. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. São Paulo: Vozes, 1987.

GLOBO CIÊNCIA. **Penitenciárias brasileiras não têm pretensões de ressocialização,** 17 nov. 2011. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2011/09/penitenciarias-brasileiras-nao-tem-pretensoes-de-ressocializacao.html> Acesso em: 28 out. 2011.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <www.ibge.gov.br> Vários acessos out., nov. de 2011.

ICPS, Internacional Centre for Prision Studies. **Word Prison Population List, ninth edition, May 2011**. Disponível em: http://www.idcr.org.uk/wp-content/uploads/2010/09/WPPL-9-22.pdf Acesso em: 01 nov. 2011.

Justo, Carolina. "**Tolerância zero" e Estado mínimo geram inflação carcerária**. Com Ciência, 10 abr. 2008. Disponível em: http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=35&id=411

O Estado de S. Paulo. **O colapso do sistema prisional**, 03/01/2011. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&i

d=2330&Itemid=29 Acesso em: 03 nov. 2011.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. **Cronologia dos ataques do Primeiro Comando da Capital (PCC) ao Estado de São Paulo, 2006.** Disponível em: http://www.observatoriodeseguranca.org/files/observatoriodeseguranca.org_crono_ataques_PCC%20-%202006.pdf Acesso em: 05 nov. 2011.

PASSETI, Edison. **Punição e sociedade de controle**. Com Ciência, 10/05/2008. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=35&id=416 > Acesso em: 01 nov. 2011.

SÃO PAULO. **Reforma de penitenciárias investe em segurança**, 2011a. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/trabalhandoporvoce/administracao-penitenciaria-reforcos> Acesso em 01 nov. 2011.

SÃO PAULO. **Sistema de teleaudiências gera economia e dá mais proteção**, 2011b. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/trabalhandoporvoce/administracao-penitenciaria-retorno> Acesso em 01 de nov. 2011.

SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo.** Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 1, Edição 1, 2007. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down157.pdf

__. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira**. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, dez. 2006 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200011&lng=pt&nrm=iso> . Acessos em: 09 nov. 2011.

SAP. **Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/> Vários acesso em: out e nov. 2011.

WIERVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência**. In: Tempo Social, v. 9(1), p. 5-41, Maio 1997.